



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº.3.221, DE 01 DE JULHO DE 2021.

**“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.861/2014
NO QUE DIZ RESPEITO À PENSÃO POR
MORTE.”**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera os artigos 38 e 41 da Lei Municipal 2.861 de 23 de dezembro de 2014,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

*I - da data do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta)
dias após o óbito;*

*II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no
inciso anterior;*

*III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de morte
presumida;*

Parágrafo Único: *Para os dependentes menores de idade, não se
aplica o prazo estabelecido no inciso I, sendo devido a pensão à
contar do óbito.”*

“Art. 41 - O direito a percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

II - para filho ou a ele equiparado, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência grave;

III - para filho ou a ele equiparado inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1 - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2 - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

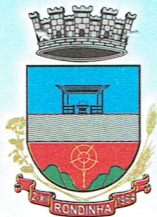
3 - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4 - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5 - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6 - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso IV, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 01 DE JULHO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração